



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Francisco Paradelas de Souza, 155 - Centro - Maripá de Minas - MG  
Tel: (32) 3263-1425

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2015**

**Edital nº 01/2015**

“Dispõe sobre o Edital do processo de escolha dos membros Conselho Tutelar do Município de Maripá de Minas/MG para o quadriênio 2016-2020. “

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Maripá de Minas- MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº. 727 de junho/2015, torna público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, acrescido dos anexos I e II, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maripá de Minas-MG.

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme **Resolução Nº 01/2015** é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

**1.2.** O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Maripá de Minas, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

## **1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar:**

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

## **1.4. Da Remuneração:**

1.4.1. O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de 100% da menor remuneração paga pelo município conforme Art. 39 da Lei Municipal nº 727/2015.

1.4.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

## **1.5. Da Carga Horária, plantões e função:**

1.5.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais subdivididos em 3 dias na sede, mais regime de plantão noturno e finais de semana e feriados, conforme definido no **Anexo I** deste Edital.

1.5.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.5.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Francisco Paradela de Souza, 155 - Centro - Maripá de Minas - MG  
Tel: (32) 3263-1425

## 2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- II. ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. residir no município há pelo menos 2 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
- V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

## 3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos;
- II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90);
- III. Eleição dos candidatos por meio de voto.

## 4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de **06 à 31 de julho de 2015, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas, no CRAS - Rua Francisco Paradela de Souza, 155.**

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar original e fotocópia de Documento de Identidade e CPF,
- c) certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (retiradas no Fórum de Bicas) e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais (retirada no site [www.pc.mg.gov.br](http://www.pc.mg.gov.br));



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Francisco Paradelas de Souza, 155 - Centro - Maripá de Minas - MG  
Tel: (32) 3263-1425

d) comprovante de residência, acompanhado de declaração de próprio punho atestando que reside a pelo menos 2 anos no município.

e) comprovante de conclusão de ensino médio;

f) título eleitoral e comprovante de estar no gozo de seus direitos político (comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais);

g) apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8 – É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 4 (quatro anos) e meio.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal e sede do CRAS, com cópia para o Ministério Público.

### **5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 30 questões de múltipla escolha com 05 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 30 pontos, e 2 (duas) questões abertas no valor de 10 pontos cada, totalizando 50 pontos.

5.4. O candidato terá 3 horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia **18 de agosto** de 2015 com início às 8:00 horas e término às 11:00 horas, com local a ser divulgado.

5.6. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações que se fizerem necessários.

5.7. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade. Ressaltamos que não será permitido a presença de nenhum objeto eletrônico com o candidato. (celular, tablet, calculadora...)

5.8. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Francisco Paradela de Souza, 155 - Centro - Maripá de Minas - MG  
Tel: (32) 3263-1425

5.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.10. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.12. **O candidato com deficiência**, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.13. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá:

5.13.1 solicitar esta condição indicando claramente no Formulário de Solicitação de Inscrição a opção lactante;

5.13.2. A candidata que necessitar amamentar deverá ainda levar um acompanhante. O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente em sala reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local.

5.13.3. Ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos eletrônico durante a realização do certame.

5.13.4. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se, temporariamente, da sala de prova acompanhada de uma fiscal. Não será concedido tempo adicional para a candidata que necessitar amamentar, a título de compensação, durante o período de realização da prova.

5.13.5. Durante o período de amamentação, a candidata será acompanhada de um "fiscal" que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste Edital, sem a presença do responsável pela guarda da criança.

5.13.6. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará as provas.

5.14. O gabarito das questões de múltipla escolha será divulgado pela Comissão Organizadora após a realização da prova de conhecimento sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal e do CRAS.

5.15. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

5.16. A relação dos candidatos aprovados será afixada no mural da Prefeitura Municipal e no CRAS, com cópia para o Ministério Público, em data definida em anexo deste edital.

### 6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Francisco Paradelas de Souza, 155 - Centro - Maripá de Minas - MG  
Tel: (32) 3263-1425

6.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

## 6.2. Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

## 6.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu **Título de eleitor e documento oficial de identidade**;
- c) **Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato**;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

## 6.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia 02 de setembro de 2015 à 30 de setembro de 2015.
- b) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- c) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

### 6.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
  - b.1) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
  - b.2) concessionário ou permissionário de serviço público;
  - b.3) entidade de utilidade pública;
  - b.4) entidade de classe ou sindical;
  - b.5) entidades beneficentes e religiosas;
  - b.6) entidades esportivas;
  - b.7) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Francisco Paradela de Souza, 155 - Centro - Maripá de Minas - MG  
Tel: (32) 3263-1425

- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.
- f) **É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;**
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) **É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;**
- i) **Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição,** em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

### 6.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
- b) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- c) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

### 6.5. Da votação:

6.5.1. A votação ocorrerá no dia 04/10/2015, em local e horário definidos pela Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal e sede do CRAS;

- a) Aos 5 minutos restante do encerramento da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

6.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula.

6.5.3. Será considerado **inválido o voto:**

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Francisco Paradelas de Souza, 155 - Centro - Maripá de Minas - MG  
Tel: (32) 3263-1425

### 6.6. Da mesa de votação

6.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros da Comissão Organizadora, do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

### 6.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

b) A Comissão Organizadora, de posse do Boletim de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente e afixado no mural da Prefeitura Municipal e do CRAS, abrindo prazo para interposição de recurso.

e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na **hipótese de empate na votação**, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. residir a mais tempo no município;
- III. tiver maior idade.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à eleição dos candidatos;
- h) ao resultado final.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Francisco Paradela de Souza, 155 - Centro - Maripá de Minas - MG  
Tel: (32) 3263-1425

8.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CRAS no endereço Rua Francisco Paradela de Souza, 155, centro, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas.

8.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

8.6- Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.7- O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

8.8- O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.9- Na ocorrência do disposto acima, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação.

8.10- As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CRAS e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

### **9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO**

9.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes e o Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

9.3. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos até 10 de janeiro de 2016, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

**9.3.1 Aos conselheiros tutelares em exercício deverá realizar a transição de suas funções e demandas pertinentes ao Conselho Tutelar.**

9.4. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

9.5. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

9.6. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

9.7. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

9.8 Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Francisco Paradela de Souza, 155 - Centro - Maripá de Minas - MG  
Tel: (32) 3263-1425

9.9. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

10.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

10.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

10.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no mural da Prefeitura Municipal e na sede do CRAS;

10.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

10.6. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

10.7. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a **fiscalização do Ministério Público**, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

10.8. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 2 de julho de 2015.

Hélia Maria Rezende Garcia  
Presidente do CMDCA  
Maripá de Minas/MG



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Francisco Paradelas de Souza, 155 - Centro - Maripá de Minas - MG  
Tel: (32) 3263-1425

## ANEXO I

### ESCALA DE TRABALHO CONSELHO TUTELAR

DIA	SEMANA	08 às 18 h	14 às 08:00 do dia seguinte
01	2ª Feira	BC	D
02	3ª Feira	BE	C
03	4ª Feira	AE	B
04	5ª Feira	AD	E
05	6ª Feira	CD	A
06	Sábado	D	
07	Domingo		
08	2ª Feira	BE	C
09	3ª Feira	AE	B
10	4ª Feira	AD	E
11	5ª Feira	CD	A
12	6ª Feira	BC	D
13	Sábado	C	
14	Domingo		
15	2ª Feira	AE	B
16	3ª Feira	AD	E
17	4ª Feira	CD	A
18	5ª Feira	BC	D
19	6ª Feira	BE	C
20	Sábado	B	
21	Domingo		
22	2ª Feira	AD	E
23	3ª Feira	CD	A
24	4ª Feira	BC	D
25	5ª Feira	BE	C
26	6ª Feira	AE	B
27	Sábado	E	
28	Domingo		
29	2ª Feira	CD	A
30	3ª Feira	BC	D
31	4ª Feira	BE	C
01	5ª Feira	AE	B
02	6ª Feira	AD	E
03	Sábado	A	
04	Domingo		



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Francisco Paradelas de Souza, 155 - Centro - Maripá de Minas - MG  
Tel: (32) 3263-1425

## ANEXO II

### CALENDARIO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DA ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR/2015

ETAPA	ORGANIZAÇÃO	DATAS
1	Publicação do Edital de abertura do processo de inscrição e Eleição de candidatos ao Conselho Tutelar.	03.07.2015
2	Período de inscrições de candidaturas	06 à 31.07.2015
3	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	05.08.2015
4	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	10.08.2015
5	Divulgação do julgamento dos recursos	14.08.2015
6	Data da realização da prova de conhecimentos	18.08.2015
7	Divulgação do gabarito das questões fechadas	18.08.2015, após término da prova
	Divulgação do resultado final da prova	24. 08. 15
8	Prazo para interposição de recursos relativos às questões da prova de conhecimento	25 e 26.08.2015
9	Divulgação do julgamento dos recursos relativos às questões da prova de conhecimento	27.08.2015
10	Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos	28.08.2015
11	Divulgação da relação de candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecerem a reunião de orientação	31.08.2015
12	Realização de reunião de orientação	01.09.2015
13	Período de campanha eleitoral	02 à 30.09.2015
14	Dia da eleição	04.10.2015
15	Publicação do resultado da eleição	05.10.2015
16	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição	06 e 07.10.2015
18	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição	08.10.2015
19	Publicação do resultado final	09.10.2015
20	Diplomação dos candidatos eleitos pelo CMDCA I	20.10.2015
21	Nomeação pelo Prefeito dos 5 candidatos mais votados	05.01.2016
22	Data da Posse	05.01.2016